



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 23/06/15

Ende

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José

Carvalho  
para relatar.

Em 25/06/15

~~Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça~~

Mensagem nº 31/15 - Projeto de Lei de nº 19/15, que “*Dispõe sobre a criação da Bolsa Preceptor e da Bolsa Residente no âmbito do Estado do Piauí, disciplina o exercício do preceptorado e dá outras providências*”.

Autora: Governo do Estado

Relator: Deputada Flora Izabel (PT)

**PARECER CCJ Nº /15**

**I - Relatório**

Em cumprimento às previsões definidas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça O Projeto de Lei de nº 19/15.

O Projeto cria às Bolsas Preceptor e Residente para atender às necessidades de funcionamento dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional em Saúde no âmbito do Estado do Piauí com nomenclatura, quantitativo, referência, área de atuação e valor.

A residência é modalidade de pós-graduação caracterizada como treinamento em serviços, razão pela qual tais programas funcionam em instituições de saúde, sob a orientação de médicos e profissionais das diversas áreas de saúde de elevada qualificação ética e profissional.

Enquanto o residente participa de treinamento profissional em serviço, o preceptor ensina realizando procedimentos técnicos e moderando a discussão de casos de modo a fazer dessa prática um ambiente e um momento propícios para a formação do residente sob sua responsabilidade.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo contribuir para o processo de consolidação da prática da preceptoria, assim como regularizar o pagamento de profissionais que fazem residência ou que atuam como preceptores nos programas de residência por ele abrangidos.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente.

Eis o Relatório.

## II - Voto da Relatora

Após análise circunstaciada do Projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão Permanente, a Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, sem nenhuma ressalva.

## III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 22 de junho de 2015.

Deputada Flora Izabel

Relatora

